



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 110/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.305.597/0001-97 com endereço na RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 101 – B. CENTRO – VALENÇA – BA CEP: 45.400-000. Neste ato representado pelo Sr. **ALBERT MENEZES MOREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 701.905.775-68 e CNH nº 03873012450, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em planejamento com ênfase na modernização da infraestrutura e dos serviços públicos, visando o desenvolvimento de projetos estruturantes do município, bem como acompanhamento da execução, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **ALBERT MENEZES MOREIRA – CEO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-021/2022**, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 376/2022**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

O valor total dos serviços está orçado em **RS 68.817,60 (Sessenta e oito mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos)** em 09 parcelas de **R\$ 7.646,40 (SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando a visita, solicitada pela **CONTRATANTE**, se der em local distinto das Sedes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 3º - Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** para realizar os serviços na sede desta será custeada pela **CONTRATANTE** mediante prévia autorização.

Parágrafo 4º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **RS 41.290,56 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, em 09 parcelas de **R\$ 4.587,84 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)**, conforme **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2022 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

CONTRATADA:

VIVA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EIRELI

ALBERT MENEZES MOREIRA
Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF/RG:

334637435-15

Nome:

CPF/RG:

15366402808



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 110/2022

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em planejamento com ênfase na modernização da infraestrutura e dos serviços públicos, visando o desenvolvimento de projetos estruturantes do município, bem como acompanhamento da execução.

CONTRATADO: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI, CNPJ nº 14.305.597/0001-97.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-021/2022.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

Valor Total da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: R\$ 74.400,00 (Setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO COM ÊNFASE NA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.	Mês	09	7.646,40	68.817,60
TOTAL					68.817,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

PLANILHA DE SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS			
Valor Global do Contrato			R\$ 68.817,60
despesa com materiais, insumos, transporte e alimentação (40%)	R\$ 27.527,04	Honorários da prestação de serviços (60%)	R\$ 41.290,56

Valor Global do Contrato	R\$ 68.817,60
--------------------------	---------------

Prazo do Contrato (Parcela)	Valor Parcela	Valor Global
09 (nove)	R\$ 7.646,40	R\$ 68.817,60

VALENTE, 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI

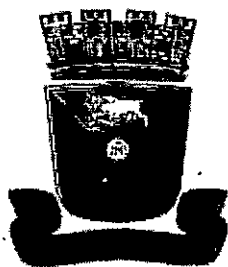
UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

ALBERT MENEZES MOREIRA
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Ubaldo Amaral de Oliveira*
CPF/RG: *334684-435-15*

Nome: *João A. S. Silva*
CPF/RG: *15366402808*



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA – 14 DE ABRIL DE 2022 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-021/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AÇESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO COM ÊNFASE NA MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESTRUTURANTES DO MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, email=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, c=BR
Reason: I am the author of this document
Date: 2022.04.14 14:55:03.09

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUINTA-FEIRA
14 DE ABRIL DE 2022
ANO VI - EDIÇÃO Nº 64

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-021/2022 – P. A. Nº 376/2022.

OBJETO: Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em planejamento com ênfase na modernização da infraestrutura e dos serviços públicos, visando o desenvolvimento de projetos estruturantes do município, bem como acompanhamento da execução. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 110/2022. Empresa: VIVA INOVACAO TECNOLOGICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 14.305.597/0001-97. Valor Global: R\$ 68.817,60 (Sessenta e oito mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Data do contrato 01/04/2022. Vigência do contrato 31/12/2022.

Valente-Ba, 01 de abril de 2022.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.